



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500



PREGÃO SRP Nº 03/2019
PROCESSO Nº 177/2019
CONTRATO Nº 25/2019

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **2S SOLUÇÕES EM TELEATENDIMENTO E SOFTWARE LTDA-**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.791.050/0002-55 e Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua: Antônio Alves, nº17-38, na cidade de Bauru S/P, neste ato representada pelo Sr.ª **MARILAINÉ BUSINHANI SANCHES**, portador da cédula de identidade n.º 29.613.559-8, e do C.P.F. n.º 288.763.438-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9.648/98, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 7892/13 e suas alterações e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão SRP n.º 03/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa/Laboratório Bioquímica para realização de serviços de Exames Laboratoriais para os Usuários da UBS através da Sec. Mun. Higiene e Saúde da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme a descrição do objeto presente no anexo I do Edital, fazendo parte integrante deste contrato.

1.2. Os serviços/procedimentos deverão ser executados conforme as regras de fornecimento estabelecidas no Anexo I do edital e descritas abaixo:

- O agendamento para coleta deverá ser inferior a 15 (quinze) dias e deverá ser coletado apenas mediante apresentação de formulário próprio, emitido pela UBS/PSF/PACS em papel timbrado e assinado por responsáveis previamente identificados, ressalvados os casos identificados como urgência/emergência, que deverá ser realizados imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Os valores indicados devem corresponder aos preços praticados pela tabela SUS;
- O laboratório onde serão colhidos os exames dos pacientes encaminhados deverá estar localizado num raio máximo de 70 km do município;
- A contratada deverá fornecer os exames, somente com a requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espírito Santo do Turvo com o pedido carimbado e assinado pelo responsável da rede da UBS.
- A licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s).
- Os resultados dos exames deverão ser entregues no máximo de 12 (doze) dias para casos não urgentes e no mesmo dia para casos urgentes a critério do profissional solicitante;
- A Licitante Vencedora deverá realizar todos exames prescritos na receita autorizada, sem gerar nenhuma despesa ao portador.
- A Licitante Vencedora deverá entregar o resultado dos exames por meio eletrônico (usuário e senha).
- A coleta de material biológico (sangue, fezes, urina, etc.) será realizada na UBS conforme a programação da mesma, sendo 1 (uma) vez na semana para exames agendados e diário para os solicitados com urgência.

1.2.1- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução realizados no laboratório.

1.2.2- Todos os procedimentos e atendimentos deverão ser executados por profissionais registrados nas empresas licitantes.

1.2.3 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Contrato - ATA terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, improrrogável.

2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500



2.3. Os preços são os constantes no registro no valor de **R\$629.737,76 (Seiscentos e vinte nove mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)** pelo objeto ora ajustado, que a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato;

2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir do fornecimento dos serviços Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.3. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.4. A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.5. A **CONTRATADA** fica obrigado a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.6. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula 3.1** do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega do produto, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500



- 4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 4.8. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor acréscimos e supressões ao presente Contrato.
- 5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;
- 5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como, por exemplo, o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;
- 5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.
- 5.5. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.00 – Fundo Municipal De Saúde

10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

046-01-3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

047-02-3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

048-02-3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.


E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 28 de fevereiro de 2019.


CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP


CONTRATADA: 2S SOLUÇÕES EM TELEATENDIMENTO E SOFTWARE LTDA.

Testemunhas:

1) 
Nome: Danielle Oliveira Fortunato
RG: 45.947.805-9

2) 
Nome: Jessica Laís Dinalli
RG: 48.969.546-2